



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL ALDIR BLANC II PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE APOIO AOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO.

EDITAL DE CHAMAMENTO/FOMENTO/PREMIAÇÃO Nº 001/2024 – CHAMADA CULTURAL DE CURUÁ-PARÁ. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS E PREMIAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA-FNC, DA LEI Nº 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC II DE FOMENTO À CULTURA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, torna público a realização de Chamamento, Fomento e Premiação para seleção de propostas de iniciativas ARTÍSTICA E CULTURAIS dos segmentos como: artista solo/coletivo com ou sem CNPJ, arte visuais, arte urbana e grupos e danças folclóricas, artesanatos, blocos carnavalescos, músicos, em conformidade com as Leis Federais, Estaduais e Municipal e de apoio ao Chamamento, Fomento e Premiação à Cultura.

O presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Curuá Estado do Pará. Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, torna público o presente Edital elaborado com base na **Lei Nº 14.399, DE 08 DE JUNHO DE 2022**. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentada no **DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Este Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	18/06/2024
Inscrições	01-05/07/2024
Avaliação do Conselho Municipal de Cultura	09/07/2024
Avaliação e Seleção da Banca examinadora	10 À 11/07/2024
Divulgação Preliminar dos Selecionados	11/07/2024
Recursos na Fase de Seleção	12/07/2024
Publicação dos Habilitados	15/07/2024
Publicação dos Aprovados e Habilitados	15/07/2024
Fase de Contratação Assinatura do Termo de Execução Cultural	16 À 19/07/2024
Período de Pagamentos pelo Financeiro do Município	A partir do dia 20/07/2024
Período de Execução a partir do Pagamento pelo Financeiro	A partir da data do recebimento do recurso.
Prazo final para os Proponentes apresentarem Relatório de Execução dos projetos aprovados	30 de dezembro de 2024
Prazo final para a Secretaria de Cultura Aprovar ou Rejeitar o Relatório de Execução	30 de dezembro de 2024

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais em âmbito Municipal, iniciativas, artísticas ou culturais nos segmentos: ponto de cultura, arte visuais, arte urbana e grupos de danças folclóricas, circos, estúdios de gravações e ateliês de arte, artesanato, produzidos por fazedores e fazedoras de cultura ou artista solo/coletivo com ou sem CNPJ, residente e domiciliados no município de Curuá, com atuação artística ou cultural comprovada há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Curuá, Estado do Pará.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.2 São Objetivos do presente EDITAL:

- a) Fomentar diversos segmentos da arte e cultura de Curuá-Pará;
- b) Promover o fortalecimento e valorização da Cultura do Município;
- c) Garantir o acesso da população curuaense a iniciativas artísticas e culturais fomentadas por este EDITAL.

2. METAS E AÇÕES

2.1 Apoio a Realização de ações visando a difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a realizações de festas populares e religiosas, feiras e cursos de formação para profissionais da cultura entre outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público.

2.1.1 Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais por meio de apoio de Fomento e Premiação no Município de Curuá-Pará.

2.2 Estimular execução de subsidio, para a manutenção de espaço, ambiente e iniciativas culturais organizados e mantido por pessoas ou associações com ou sem CNPJ. Organização da sociedade civil, micro empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento regular comprovado que se dediquem a realizar atividade artístico culturais.

2.2.1 Alinhar instrumentos legais, tais como cadastros de inscrições que possam respaldar a destinação de recursos, para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais organizados e mantidos por pessoas associações e coletivos. Organização da sociedade civil, micro empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento regular comprovado que se dediquem a realizar atividade artístico culturais no município de Curuá-Pará.

2.3 Destinar recursos para fomentar as redes de ponto de cultura por meio de termos e compromissos culturais e premiações para agente culturais.

2.3.1 Valorizar a cultura local e seus múltiplos protagonistas, por meio da destinação de recursos eminentes a publicação e execução de Editais de Chamamento, Fomento e Premiação Público do Município de Curuá-Pará.



3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para o Município de Curuá é de: R\$ 116.107,95 (cento e dezesseis mil, cento e dezesete reais e noventa e cinco centavos), deduzidos 5% (cinco por cento) destinado a assessoria e outras despesas previsto na Lei, no valor de R\$ 5.805,39 (cinco mil, oitocentos e cinco reais e trinta e nove centavos) restando ao Edital o valor Líquido de R\$ 110.302,56 (cento e dez mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos), sendo ditribuido para as seguintes categorias:

CATEGORIAS - LEI ALDIR BLANC 2 EM CURUÁ/2024

PREMIAÇÃO INDIVIDUAL				
Objeto (Segmento Cultural)	Quant.	Distrib.	Valor	TOTAL
Premiação individual	01		R\$ 5.302,56	R\$: 5.302,56
FOMENTO CULTURAL				
Objeto	Quant.	Distrib.	Valor	
Quadrilhas Juninas estilizadas	02		5.000,00	10.000,00
Danças tradicionais	02		5.000,00	10.000,00
Bandas musicais/ Orquestra	01		5.000,00	5.000,00
Livro e Literatura	01		5.000,00	5.000,00
Blocos Carnavalescos	01		5.000,00	5.000,00
Música	05		5.000,00	25.000,00
Audiovisual	02		5.000,00	10.000,00
Capacitação para Produção musical	01		5.000,00	5.000,00
Artesanato	02		5.000,00	10.000,00
Grupos e companhias	02		5.000,00	10.000,00
Festival Cultural	01		5.000,00	5.000,00
				TOTAL
				100.000,00
AÇÕES AFIRMATIVAS				
Objeto	Quantidade	Distribuição	Valor	
Saberes tradicionais, Associações Culturais/religiosas, População quilombola e indígenas, Áreas periféricas urbana e rurais.	01		5.000,00	TOTAL
				R\$: 5.000,00



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente do Município de Curuá, Estado do Pará, há pelo menos 2 (dois) anos com comprovação de residência de Curuá e documento de domicílio Eleitoral de Curuá (Título de Eleitor).

4.1.1 Salvo os agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativo onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto § 7º do Art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023.

4.1.1.1 No entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (EX.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.)

IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem Constituição jurídica (ou seja sem CNPJ) será indicada a pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e apresentação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 1.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto que vai inscrever necessariamente, deve exercer as funções: de criação direção produção coordenação e gestão artística outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo 10 deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de elaboração do Edital, na etapa de julgamento de recursos;
- II- Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores); do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeito e servidores públicos); do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministro); do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1. I, II e/ou III.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujo sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico do item 5.1. I, II e/ou III.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

6.1 fica garantido as cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas); indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinada para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoas que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de trata o Anexo 12.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I- Procedimento de heteroidentificação;

II- Solicitação de carta consubstanciada;

III- Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) ou pessoa étnica racial.

6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer as cotas, desde que preencham alguns dos requisitos abaixo:

I- Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II- Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III- Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretos e pardas) ou indígenas, e

IV- Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretos e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo coletivo sem personalidade jurídica.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem ser submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2 como se inscrever, entres os dias 01 a 05 de julho de 2024.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.1.1 Podendo haver alteração no prazo por parte da Secretaria, caso haja, será amplamente divulgado nas Redes Sociais da Prefeitura e Secretaria de Municipal de Cultura.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio físico na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Curuá-Pará, endereço: Avenida 03 de dezembro, 307 – Bairro Santa Terezinha, Curuá-Pará, NO HORÁRIO DE 08h ATÉ AS 13h. NOS DIAS ÚTEIS (segunda a sexta-feira) , no período de 01 a 05 de julho.

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de Inscrição.
- b) Anexo 1 para pessoa física ou
- c) Anexo 2 para pessoa jurídica que constituem a inscrição e
- d) Anexo 3 que constituem o plano de trabalho do projeto
- e) Curriculum do proponente (release ou histórico)
- f) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (CNPJ nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, e/ou estatuto, nos casos de organização da sociedade civil); comprovante de residência; Título de Eleitor e Dados Bancários;
- g) Mini curriculum dos integrantes do projeto (opcional);
- h) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme;
- i) Anexo 1 pessoa Física; ou Anexo 2, pessoa jurídica, quando houver;
- j) Na apresentação do projeto, bem como na execução deve ser observado e garantida e exibição das logomarcas Municipal (Prefeitura e Secretaria Municipal de Cultura), Governo Federal (PNAB e do Ministério da Cultura e Cidade Empreendedora).
- k) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

8.3 O proponente é responsável dos documentos enviados e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto;

8.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com 2 inscrições, sendo 1 inscrição para fomento ou chamamento, e outra para premiação (individual ou grupo), conforme aprovado pela plenária na escuta pública e registrado em Ata;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 8.5 O proponente deve acompanhar os encaminhamentos das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação:
- 8.5.1 Site da Prefeitura Municipal de Curuá, Redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura; e Canais do WhatsApp;
- 8.6 As inscrições deste Edital são gratuitas;
- 8.7 As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, religião, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição brasileira, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição ou outra que tenha os critérios de valores e somatórias, e informando como será utilizado o recurso financeiro recebido com valores por item e valor total do custo do projeto na planilha.
- 9.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos de projetos e os preços praticados no mercado será avaliada pela Banca de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 9.3 A estimativa de custo do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 9.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser cancelados total ou parcialmente pela Comissão de Seleção, se após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 9.5 Caso o proponente discorde dos valores cancelados poderá apresentar recursos na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
- 9.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto conforme tabela de valores por categorias e projetos do presente edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015. (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência), de modo a contemplar:

I.No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

II- No aspecto atitudinal, a contratação dos colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deveram realizar contrapartida social a ser pactuada com a administração pública incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.1.1 A contrapartida social, não serão aceitas as de natureza obrigatória do projeto, devendo o proponente buscar apresentar como contra partidas algo mais do que as obrigatórias a fazer no projeto para a comunidade.

11.2 OS SUBSÍDIOS E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir e realizar atividades artísticas culturais aberta ao público em pelo menos 10% (dez por cento) de suas atividades normais, e deve dar publicidade ao apoio durante a execução do projeto conforme o item 8.2, letra G.

11.3 As contrapartidas deverão ser informadas no formulário de inscrição e dever ser executadas até 8 (oito) meses a partir do repasse financeiro, conforme o item 8.5.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12. ETAPA DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I- Análise de mérito cultural dos projetos primeiramente feitos pelos Membro Titulares do Conselho Municipal de Cultura de Curuá (na ausência deste, o membro suplente a assumir a cadeira correspondente) a fase de análise dos projetos será realizado por uma comissão de seleção composta por 3 (três) pareceristas convidados para tal, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e 1 (um) facilitador Membro do Conselho Municipal de Cultura de Curuá.
- II- Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descrito no tópico 15.1.
- III- Chamamento para assinatura de execução cultural (contrato).

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 13.1 Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre o seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizado por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 8 (oito) deste Edital.
- 13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 13.3 Análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 (três) pareceristas convidados para o devido fim de avaliação.
- 13.4 A comissão de seleção será coordenada por 03 (três) membros da Secretaria de Cultura do Município e 01 (um) representante do Conselho de Cultura;
- 13.5 Os membros da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar sobre pena de nulidade dos atos que praticar.
- 13.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo 8, critério de avaliação.
- 13.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recursos destinado a Secretaria de Municipal Cultura que repassará imediatamente a empresa contratada para os procedimentos de análise e resposta referente ao recurso apresentado.
- 13.8 O recurso que tratam o item 13.7 deverão ser apresentados no prazo de 01 (um) dia corrido, conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação



MINISTÉRIO DA
CULTURA



do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior a publicação.

13.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão analisados.

13.10 Após análise dos recursos o resultado do mesmo será enviado ao proponente que entrou com recurso por meio de WhatsApp, e-mail e forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura para entrega do mesmo ao proponente.

13.11 Após o julgamento de recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura, redes sociais da Secretaria de Cultura e exposto em local de grande circulação para conhecimentos de todos.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas os recursos que seriam inicialmente desta categoria, poderão ser remanejados para outra categoria, ou redistribuídas o valor a remanescentes para aumentar o valor a receber pela a mesma ou outra categoria, conforme as seguintes regras:

- a) Por decisão da gestão pública que lançou o edital
- b) por decisão da comissão de avaliação das propostas lançadas na chamada pública deste edital.

14.2 Caso não seja preenchidas todas as vagas deste edital os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital por decisão da gestão pública.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Documentos necessário para habilitação deverão ser entregues junto com sua proposta do Projeto;

15.1.1 PESSOA FÍSICA

Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e de dívida ativa da união; (RECEITA FEDERAL)

- I- Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelos órgãos estaduais; (SEFA)
- II- Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais expedidas pelos órgãos municipais; (SEFIN/CURUÁ)
- III- Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV- Comprovante de residência por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

V- Cópia do RG e CPF

VI- Título de Eleitor

VII- Dados Bancários (cópia do cartão e nome do titular da conta)

15.1.1.1 Comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II- Pertencente a população nômade ou Itinerante: ou

III- que se encontrem em situação de rua.

15.1.1.1.1 No entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I- Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica – CNPJ, emitida no site da secretaria da receita Federal do Brasil;

II- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organização da sociedade civil;

III- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV- Certidões negativa de débitos relativos a créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V- Certidões negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais expedidas pelos órgãos Estaduais, (SEFA)

VI- Certidões negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais expedidas pelos órgãos municipais; (SEFIN/CURUÁ)

VII- Certificado de regularidade do Fundo de garantia do tempo de serviço- CRF/FGTS;

VIII- Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.2 As certidões positivas com efeitos de negativas servirão como certidões negativas, deste que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Os proponentes poderão solicitar a comissão avaliadora justificado, mais 5 (cinco) dias para entrega dos documentos de habilitação, caso não consiga entregar todos no prazo de 5 (cinco) dias uteis conforme item 15.1 do edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 15.4 Contra a decisão de fase de habitação, caberá recurso fundamentada e específico destinada AO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, que repassará imediatamente a empresa contratada para os procedimentos de análise e resposta referente ao recurso apresentado.
- 15.5 Os recursos que tratam o item 15.4 deverão ser a apresentados no prazo de 2 dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após fase.
- 15.6 Os recursos referentes as discordâncias do resultado proveniente da pontuação recebida pelo proponente, será reavaliada por uma comissão de no mínimo 3 (três) parecerista e emitido pontuação media que será o resultado final da pontuação para classificação.
- 15.7 Os recursos apresentados fora do conforme item 15.5, prazo, não serão avaliados.
- 15.8 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS;

- 16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o termo de Execução Cultural, conforme Anexo 13 deste Edital, de forma presencial no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.2 O termo de Execução Cultural correspondente ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pelo Secretário Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do termo.
- 16.3 Após a assinatura do termo de execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até: **ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.**
- 16.4 A assinatura do termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio está condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direto do proponente.
- 16.5 O agente cultural deve assinar o termo de execução Cultural até 15 (quinze) dias da aprovação do projeto, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a sua vaga.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

l) 17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as logomarcas Municipais (Prefeitura e Secretaria Municipal de Cultura), Governo Federal (PNAB e do Ministério da Cultura) de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria de Cultura do Município.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiências e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objetivo.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 9. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Secretaria de Cultura e Portal da Prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Curuá.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através na Secretaria de Cultura do Município de Curuá.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivos fiscal e outros programas e/ou apoios Federais, Estaduais e Municipais e Privados.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, e do decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), concordando e dando ciência sobre eles.

19.9 O resultado do Chamamento/Fomento e Premiação Público regido por esse Edital terá validade até 30 (trinta) dias de sua publicação e/ou até o chamamento para assinar o termo de fomento de todos os aprovados inclusive suplente quando houver disponibilidade.

20. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

01- FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

02- MODELO DE PROJETO ARTÍSTICO CULTURAL

03- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

04- DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

05- DECLARAÇÃO DE DIREITO AUTORAIS

06- CURRÍCULO RESUMIDO

07- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

08- RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTA

09- CARTA DE ANUÊNCIA

10- FORMULÁRIO DE RECURSO



MINISTÉRIO DA
CULTURA




11- DECLARAÇÃO ÉTNICA RACIAL

12- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13- TERMO DE CONCORDÂNCIA DO EDITAL

EDITAL ALDIR BLANC II PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE APOIO AOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CURUÁ.

Curuá-Pará, 18 de junho de 2024.


Olandilson Galúcio Nunes
Secretário Municipal de Cultura